LEI Nº 4.699, EM 20 DE AGOSTO DE 2001

Autoriza o Município de Pelotas a assumir as dívidas fiscais contraídas pela COINPEL e pela EMPEM.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Pelotas autorizado a assumir as dívidas fiscais contraídas pela Companhia de Informática de Pelotas - COINPEL e pela Empresa da Pedreira Municipal Ltda - EMPEM, relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Contribuição ao Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Programa de Integração Social – PIS, Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias – ICMS, relativo a períodos anteriores a junho de 2001, nos seguintes montantes:

§ 1º Débitos da EMPEM relativos ao período de 1982 a junho de 2001 no montante de R$ 2.765.409,42, assim distribuídos

a) ICMS: R$ 1.128.703,21;
b) PIS: R$ 165.543,32;
c) IRPJ: R$ 449.360,17;
d) COFINS: R$ 483.076,14 e;
e) FGTS: R$ 538.726,58.

§ 2º Débitos da COINPEL relativos ao período de 1991 a janeiro de 2001 no montante de R$ 660.908,17, assim distribuídos:

a) COFINS: R$ 308.004,78;
b) PIS: R$ 74.935,43;
c) IRPJ: R$ 175.509,39 e;
d) FGTS: R$ 102.458,57.

§ 3° Outros débitos que venham a ser apurados relativos aos encargos sociais e tributários citados no *caput* deste artigo referentes aos períodos mencionados nos parágrafos anteriores também poderão ser assumidos pelo Município.

Art. 2º O recolhimento tempestivo dos encargos sociais e tributários a partir de junho de 2001 é de responsabilidade exclusiva das respectivas

empresas e a sua não observância implicará responsabilidade pessoal dos seus administradores.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a negociar a forma de Pagamento, junto às instituições federais e estaduais, que for mais conveniente ao Município podendo, inclusive, promover encontro de contas, parcelamento ou compensações financeiras.

Art. 4º Os respectivos débitos, após consolidados na Contabilidade Geral do Município e negociados com as instituições credoras farão parte do serviço da dívida interna do Município, bem como, serão consignadas dotações próprias para o seu custeio nos orçamentos anuais.

Art. 5º Fica a cargo do Município de Pelotas, através de seus órgãos competentes, as representações administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias para a solução dos débitos mencionados no artigo primeiro desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 20 DE AGOSTO DE 2001.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo